



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920250507000262



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
20/05/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Russas, localizada no Estado do Ceará, tem uma significativa necessidade na prestação de serviços de diagnóstico por imagem na rede pública de saúde, documentada no processo administrativo consolidado 0000920250507000262. Com o aumento constante da demanda por exames especializados, como raio-x, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética, a atual estrutura de saúde local se mostra insuficiente para atender às necessidades da população, resultando em longas filas de espera e na necessidade de deslocamento para outras cidades, o que acarreta custos adicionais para os pacientes e para o sistema de saúde. A insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente foi identificada por meio de indicadores de saúde pública que mostram uma sobrecarga nos serviços existentes e uma carência na capacidade de realização desses exames essências para diagnósticos precisos e oportunos. Esses fatores geram impacto direto sobre a qualidade dos serviços públicos prestados e comprometem o interesse coletivo, conforme os princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não implementação de uma nova Clínica de Imagem resultaria em consequências institucionais e operacionais severas, como a interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas de saúde municipais que visam garantir a integralidade e a equidade no atendimento ao público, conforme orientações do Sistema Único de Saúde (SUS). Este cenário tenderia a piorar, resultando numa maior taxa de internações hospitalares evitáveis, atraso nos diagnósticos médicos, e no aumento da morbidade e mortalidade por enfermidades que poderiam ser detectadas precocemente. A construção da clínica proposta não apenas atende ao interesse público, mas é uma medida preventiva que visa otimizar o atendimento à saúde, modernizar os serviços oferecidos e descentralizar o sistema de saúde local.

Com a contratação em questão, espera-se a ampliação e modernização da capacidade





instalada para realização de exames por imagem, o que irá garantir a continuidade dos serviços, a modernização da infraestrutura de saúde e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, que visam melhorar o desempenho dos serviços públicos de saúde e garantir o acesso igualitário a tecnologias de tratamento e diagnóstico. Esta ação está alinhada com objetivos estratégicos da Administração local, determinados pelas diretrizes de regionalização e qualificação da assistência em saúde, refletindo um compromisso com o desenvolvimento sustentável da região e o aprimoramento contínuo da qualidade de vida da população de Nova Russas.

Dessa forma, a construção da Clínica de Imagem no município evidencia a necessidade imperativa de atender a crescente demanda por serviços eficazes de diagnóstico por imagem, solucionando assim o problema identificado e consolidando o compromisso da Administração com a saúde pública da região, em conformidade com os objetivos e princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|--------------------------|----------------------------------|
| Fundo Municipal de Saude | FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a construção de uma Clínica de Imagem no município de Nova Russas, Ceará, é fundamentada pela crescente demanda da população local por serviços de diagnóstico por imagem na rede pública de saúde. A localização estratégica, próxima ao Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, visa facilitar o acesso dos pacientes aos exames essenciais, como raio-x, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética, reduzindo deslocamentos e gerando maior eficiência no diagnóstico e tratamento de doenças, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para regionalização e equidade do atendimento.

Para atender adequadamente essa demanda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem a construção de instalações que garantam a segurança, eficácia e economia no uso dos recursos, respeitando os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O projeto contemplará requisitos técnicos rigorosos, como a conformidade com normas sanitárias e de construção aplicáveis, garantindo ambientes apropriados para a instalação de equipamentos modernos de diagnóstico, além de prever estrutura necessária para a operação contínua dos serviços, assegurando os padrões de qualidade esperados.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade da construção requerida, que demanda características técnicas e operacionais personalizadas, inexistentes no catálogo-padrão, para atender plenamente às particularidades do projeto. Vedação de marcas ou modelos específicos será observada, garantindo competitividade e isonomia entre os participantes, exceto quando tecnicamente justificável, assegurando equipamentos e materiais essenciais para a funcionalidade da clínica.





Em termos de sustentabilidade, a contratação integrará práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos durante a construção, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses requisitos sustentáveis serão integrados aos técnicos e operacionais, assegurando que a nova estrutura atenda critérios ambientais sem comprometer a eficiência ou inflar custos administrativos.

Os requisitos aqui definidos orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores tenham capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da Administração Pública. A avaliação incluirá a necessidade de flexibilidade em algumas exigências, sempre que esta não comprometer a qualidade final, a fim de não restringir a competitividade injustificadamente. Conclui-se que os requisitos delineados são fundamentados nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda, plenamente conformes à Lei nº 14.133/2021, estabelecendo a base técnica para selecionar a solução mais vantajosa, conforme o art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um elemento chave para o planejamento da contratação da construção de uma Clínica de Imagem no município de Nova Russas. Este processo visa evitar práticas antieconômicas e fornecer uma base sólida para a solução contratual, sempre alinhado aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme descrito nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação, observando-se a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", é a execução de uma obra. A construção da clínica foi identificada como crucial para suprir a demanda crescente por exames por imagem, como raio-x, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética, fortalecendo a rede de saúde pública local.

Na pesquisa de mercado realizada, dados foram coletados a partir de consultas a três fornecedores possíveis de empreiteiras na região. Os resultados revelaram uma faixa de preços entre R\$600.000,00 a R\$700.000,00, com prazos de execução variando de 8 a 12 meses. Contratações análogas realizadas por outras prefeituras apresentaram valores de referência entre R\$580.000,00 e R\$690.000,00, com tendência de variação conforme características construtivas específicas. Além disso, dados obtidos de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram os preços estimados, com menção a inovações como o uso de tecnologias de construção modular que podem reduzir o tempo de execução.

A análise comparativa das alternativas levou em consideração a execução direta, terceirização via empreiteira, e locação de estruturas móveis temporárias para antecipação de serviços, cada uma com suas vantagens e desvantagens em termos de custo total, viabilidade operacional, e sustentabilidade. Entre as alternativas, a terceirização via empreiteira demonstrou-se a mais eficiente em termos de custo-benefício, oferecendo maior disponibilidade de recursos especializados e garantia de prazos reduzidos.

Portanto, justifica-se a escolha da terceirização via empreiteira. Esta alternativa atende aos requisitos de eficiência e economicidade, conforme destacado pelos resultados da





pesquisa de mercado. Além disso, oferece alinhamento adequado aos resultados pretendidos, especialmente considerando a urgência na melhoria dos serviços de saúde para a população local e regional.

Em conclusão, recomenda-se seguir com a terceirização da obra através de uma empreiteira, assegurando a combinação ideal de custo, prazo, e qualidade. Esta abordagem irá assegurar a competitividade e transparência, conforme delineado nos instrumentos legais e regulatórios aplicáveis ao processo licitatório, promovendo o interesse público de maneira eficiente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a construção de uma Clínica de Imagem no município de Nova Russas, Ceará. A clínica será localizada na Rua José Davi de Carvalho, s/n, bairro Timbaúba, e tem como objetivo atender às necessidades crescentes da população local por serviços especializados em diagnóstico por imagem, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A escolha do local, próxima ao Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, visa otimizar o acesso dos pacientes, proporcionando uma integração facilitada com o sistema de saúde existente.

A clínica será projetada e construída seguindo padrões técnicos, funcionais e operacionais que assegurem a realização eficiente dos exames de raio-x, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética. A edificação incluirá todos os elementos necessários para o pleno funcionamento dos serviços, desde a infraestrutura básica até as instalações para equipamentos médicos de alto desempenho, compatíveis com as exigências dos avanços tecnológicos identificados no "Levantamento de Mercado". Os elementos construtivos incluem a estrutura física do prédio, instalações elétricas e hidráulicas, além da adequada compartimentação de espaços para promover fluxo eficiente de pacientes e profissionais.

A viabilidade da solução é corroborada pelos dados de mercado, garantindo que a clínica será construída com qualidade e economicidade, atendendo aos requisitos previamente definidos. A execução da obra, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, será realizada em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, contribuindo para a melhoria do sistema de saúde local e oferecendo um serviço qualificado à população de Nova Russas e regiões vizinhas. A construção da clínica representa uma escolha técnica e economicamente adequada, alinhando-se aos objetivos estratégicos de fortalecimento da assistência em saúde e otimização de recursos, conforme comprovado pelas evidências apresentadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|-----------|------|------|
|------|-----------|------|------|





| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | Rúbrica UND. |
|------|---|-------|-----------------|
| 1 | CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA DE IMAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSAS - CEARÁ. LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DAVI DE CARVALHO, S/N, TIMBAÚBA, NOVA RUSAS - CEARÁ. | 1,000 | Serviço |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | CONSTRUÇÃO DE UMA CLÍNICA DE IMAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSAS - CEARÁ. LOCALIZADA NA RUA JOSÉ DAVI DE CARVALHO, S/N, TIMBAÚBA, NOVA RUSAS - CEARÁ. | 1,000 | Serviço | 632.799,02 | 632.799,02 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 632.799,02 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

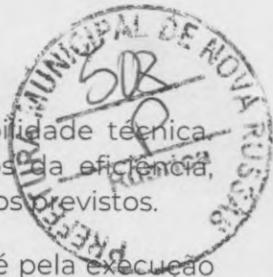
O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) segundo o art. 18, §2º. A clínica de imagem a ser construída em Nova Russas-CE é uma unidade complexa que requer funcionalidade e integração em seu projeto. Portanto, deve-se examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto apresenta algumas potencialidades de divisão por etapas construtivas ou fornecimento de equipamentos, conforme o §2º do art. 40. Essa divisão poderia favorecer o mercado especializado, incrementando a competitividade e possibilitando o aproveitamento do mercado local para determinadas fases do projeto. Fornecedores especializados para partes distintas do projeto podem atender a requisitos de habilitação proporcionais, conforme demonstrado na análise de mercado e demandas dos setores envolvidos no processo administrativo.

No entanto, ao comparar essa opção com a execução integral, observa-se que a execução total consolidada pode ser mais vantajosa conforme art. 40, §3º. A integralidade do projeto garante economia de escala e facilita uma gestão contratual eficiente, além de preservar a funcionalidade como um sistema único e integrado, características essenciais em uma construção de saúde. A consolidação também reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras desta natureza, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização evidenciam que, embora o parcelamento possibilite um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, ele também aumenta consideravelmente a complexidade administrativa. Já a execução





consolidada simplifica a gestão do contrato e preserva a responsabilidade técnica. Tendo em vista a capacidade institucional disponível e os princípios da eficiência, conclui-se que a execução única e unificada melhor atende aos objetivos previstos.

Com base nas análises realizadas, a recomendação técnica final é pela execução integral da construção da clínica de imagem. Essa alternativa é mais vantajosa para a Administração Municipal de Nova Russas, alinhando-se aos resultados pretendidos e respeitando a economicidade e competitividade nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de atender adequadamente aos critérios estipulados pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da construção de uma clínica de imagem no município de Nova Russas, Estado do Ceará, está orientada para suprir uma demanda crescente por serviços especializados em diagnóstico por imagem, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação é alinhada com o planejamento estratégico da Administração Pública ao visar a melhoria da assistência em saúde na região, promovendo a descentralização e qualificação dos serviços conforme os princípios da integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Apesar da significativa natureza e dos benefícios tangíveis da contratação, foi constatada a ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta ausência se deve a demandas imprevistas que exigem resposta ágil para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de saúde pública no município. Como ação corretiva, a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA será promovida, aliada a uma gestão de riscos eficiente para garantir que futuras demandas imprevistas sejam acomodadas de maneira mais eficaz, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, assegura-se a transparência necessária no planejamento e a perfeita adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O serviço previsto promove economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), refletindo o compromisso da Administração com o interesse público e a seleção de propostas mais vantajosas. O alinhamento parcial com medidas corretivas ressalva a contribuição significativa para resultados vantajosos e a competitividade, conforme preconiza o art. 11, reforçando o planejamento eficiente e sustentado da saúde pública municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação prevista busca suprir a significativa demanda por serviços de diagnóstico por imagem no município de Nova Russas, conforme destacado na justificativa da contratação. Os benefícios diretos esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência no atendimento à saúde pública regional, alinhando-se aos princípios de economicidade e otimização de recursos definidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A implantação da clínica de imagem permitirá uma racionalização das tarefas, reduzindo o retrabalho e melhorando o aproveitamento de recursos humanos ao minimizar a necessidade de deslocamentos para outras cidades.

A nova clínica possibilitará uma oferta estruturada e permanente de exames, como

Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br



@prefeituradevarussas



raio-x, ultrassonografia, tomografia e ressonância magnética, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros. Esse movimento é fundamentado pela pesquisa de mercado, que identificou soluções tecnológicas adequadas às necessidades identificadas, e está de acordo com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da mesma lei. A redução de custos unitários e ganhos de escala são esperados, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos.

Para monitoramento dos resultados e garantia dos benefícios mensuráveis, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que indicará indicadores como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, embasando o relatório final da contratação, quando aplicável. Assim, a justificativa para o dispêndio público está baseada em projeções de eficiência e eficácia do serviço oferecido, promovendo o melhor uso dos recursos públicos e atendendo aos objetivos institucionais em conformidade com o art. 11. Mesmo que a demanda tenha uma natureza exploratória, justificativas técnicas sustentam as estimativas apresentadas, assegurando um alinhamento adequado entre os resultados pretendidos e a solução como um todo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da construção de uma Clínica de Imagem no município de Nova Russas, Ceará, tem como base primária a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo. O projeto visa suprir uma significativa demanda por serviços de diagnóstico por imagem, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para regionalização, integralidade e equidade do atendimento, além de melhorar a qualidade de vida no município e em suas regiões adjacentes. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que uma contratação tradicional (licitação específica) é mais adequada do que o Sistema de Registro de Preços (SRP).

A opção pelo SRP seria viável em situações de padronização, repetitividade ou entregas fracionadas, o que não se aplica ao caso em questão, que se caracteriza por uma necessidade pontual e específica, atendendo a uma demanda única de construção. O SRP oferece economia de escala, preços pré-negociados e baixa frequência de operações administrativas, mas é mais adequado para insumos contínuos ou serviços periódicos. Em contraste, a licitação específica otimiza demandas pontuais e definidas, proporcionando segurança jurídica imediata e alinhamento com as disposições do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir um processo licitatório que gera o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

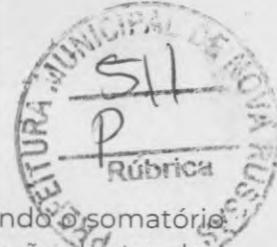
A economicidade deve ser avaliada em função da contratação tradicional, considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade. A modalidade de concorrência eletrônica prevista maximiza a competitividade e evita práticas antieconômicas, assegurando um ambiente íntegro e confiável. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, o planejamento estratégico e a consulta ao mercado permitem uma definição robusta do escopo da obra, que é única e bem delineada. O modelo de contratação tradicional é, portanto, o mais adequado para esta empreitada, assegurando que os recursos públicos sejam devidamente otimizados com eficiência e eficácia.

À luz das condições analisadas, recomenda-se a adoção de uma licitação específica, que melhor atenderá ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme a Lei nº 14.133/2021. O processo garantirá agilidade no atendimento das necessidades essenciais da população de Nova Russas, permitindo a construção de um equipamento de saúde crucial para o município de forma ágil, competitiva e eficiente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Na presente contratação para a construção de uma Clínica de Imagem no município de Nova Russas, a participação de consórcios foi criteriosamente avaliada à luz dos princípios contidos nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, observa-se que o objeto em questão possui complexidade técnica significativa, demandando a integração de uma gama diversificada de especialidades, que inclui infraestrutura hospitalar, instalações elétricas específicas para equipamentos de imagem de alta tecnologia, e compatibilidade com normas de saúde e segurança.





Nesse contexto, a admissão de consórcios pode ser vantajosa, permitindo o somatório de capacidades técnicas e financeiras, essencial para garantir a execução dentro dos padrões de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da referida Lei.

Porém, ao abordar o contexto operacional e analisar o levantamento de mercado, é notado que a formação de um consórcio poderia aumentar a complexidade administrativa e a carga sobre a gestão contratual, dada a necessidade de coordenar múltiplas entidades. Aspectos como a escolha da empresa líder e a garantia de responsabilidade solidária introduzem elementos que poderiam enfraquecer a simplicidade e clareza terçadas na gestão de um fornecedor único. Além disso, o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, previsto na legislação, pode não se justificar plenamente frente às capacidades das empresas individualmente qualificadas no mercado atual.

A decisão pela vedação ou admissão dos consórcios, portanto, deve considerar se os desafios gerenciais e riscos associados superam os benefícios potenciais na execução. Neste caso particular, a natureza altamente técnica e padronizada da obra requer integrar múltiplas disciplinas, onde a utilização de consórcios poderia ser justificada. No entanto, a opção deve considerar também a busca pela isonomia entre os licitantes e a proteção à segurança jurídica do processo, conforme estipulam os arts. 5º e 11.

Em conclusão, considerando as questões levantadas e visando assegurar a maximização da eficiência, economicidade e a segurança jurídica do processo licitatório, a participação de consórcios nesta contratação é considerada mais adequada. A possibilidade de somatória de capacidades e especialização técnica pode garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma a beneficiar amplamente o interesse público, alinhando-se, portanto, ao objetivo da contratação e ao planejamento estratégico delineado.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento eficaz da construção da Clínica de Imagem em Nova Russas, pois garante que a solução proposta seja integrada aos esforços já estabelecidos ou planejados da Administração Pública. Ao considerar contratos semelhantes ou complementares, evita-se a sobreposição de esforços e promove-se a eficiência orçamentária, alinhando o processo com os princípios de economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa verificação possibilita a gestão de recursos de forma a maximizar o aproveitamento das infraestruturas existentes, garantir a continuidade operacional durante transições de fornecedores e, se necessário, identificar sinergias e potencializar a economia de escala citada no art. 40, inciso V.

Na presente análise, foram investigadas contratações anteriores, em andamento e planejadas relacionadas à clínica proposta. Observou-se que não há contratos recentes ou vigentes para estudos de viabilidade ou preparações específicas para a nova estrutura, indicando ausência de padronização ou de ações complementares já em curso. Além disso, a solução apresentada é autônoma em termos de logística e operação, não dependendo de ajustes ou substituições contratuais. Contudo, é fundamental verificar se os contratos de infraestrutura básica, como fornecimento de água e energia, existentes na região estão adequados para suprir a demanda adicional





gerada pelo novo serviço, além de considerar a possível necessidade de serviços médicos e de suporte técnico que deverão ser licitados em paralelo.

A partir da análise realizada, conclui-se que não há contratualizações correlatas ou interdependentes diretas previamente estabelecidas, o que demonstra que essa iniciativa é inédita e autônoma dentro do cenário atual da administração. Portanto, não há necessidade de adaptações significativas nos quantitativos ou nos requisitos técnicos já propostos. Considerando essas avaliações, sugere-se manter o atual escopo até que se definam mais detalhes na seção de 'Providências a Serem Adotadas', especialmente em questões inerentes à infraestrutura básica e ao suporte operacional contínuo, fortalecendo a base de planejamento, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na construção da Clínica de Imagem no município de Nova Russas, vários potenciais impactos ambientais foram identificados ao longo de seu ciclo de vida. A construção de novas estruturas e a instalação de equipamentos médicos sofisticados como raio-x e ressonâncias magnéticas implicam no uso significativo de energia e recursos naturais. A geração de resíduos, oriunda tanto da construção quanto do descarte de embalagens dos equipamentos, é um ponto crítico que exige atenção especial.

A escolha de materiais sustentáveis, como concreto reciclado e madeira certificada, será uma ação central para mitigar impactos durante a fase de construção. Além disso, a implementação de um sistema de painéis solares e o uso de equipamentos certificados com o selo Procel A são medidas que reduzirão significativamente o consumo de energia elétrica da clínica. A instalação de sistemas de captação e reuso de águas pluviais contribuirá para a sustentabilidade hídrica, essencial em regiões com desafios de abastecimento.

O ciclo de vida dos equipamentos de imagem, que requerem manutenção regular, será gerido com a inclusão de programas de logística reversa, garantindo que componentes como toners e outros insumos potencialmente poluentes sejam devolvidos aos fornecedores ou recicladores certificados para tratamento apropriado. A inclusão desses requisitos não apenas garante atendimento à legislação ambiental vigente, mas também promove vantagem econômica a longo prazo, aliando-se aos interesses do SUS em eficiência e equidade no atendimento.

Essas medidas mitigadoras são essenciais para otimizar o uso de recursos naturais, assegurar que a clínica opere de maneira alinhada aos princípios de desenvolvimento sustentável e garantir que o impacto ambiental seja minimizado desde o início. Dessa forma, alinhamos o projeto às diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, consolidando esse empreendimento como exemplo de eficiência, sustentabilidade e inovação em saúde pública local.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





A proposta de contratação para a construção de uma Clínica de Imagem no município de Nova Russas, Ceará, surge como uma iniciativa viável e de extrema importância para atender à necessidade emergente de serviços especializados em diagnóstico por imagem na região. Fundamentado nos princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 5º e 11, essa contratação alinha-se ao interesse público, garantindo eficiência e economicidade. A análise técnica apresentada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou que a solução proposta é juridicamente sólida e operacionalmente eficaz, atendendo à demanda local com agilidade e qualidade.

Os estudos de mercado realizados, embasados em análise minuciosa das soluções tecnológicas e metodológicas disponíveis, confirmaram a adequação técnica e a sustentabilidade da alternativa selecionada. Este levantamento destaca a vantajosidade da clínica em termos econômicos, ao promover a redução de deslocamentos dos pacientes para exames, seguindo a lógica de descentralização e qualificação da assistência em saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

As estimativas de quantidade e de valor, elaboradas dentro dos parâmetros estabelecidos e avaliadas conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são condizentes com os preços de mercado, reforçando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis. A correta estimativa orçamentária garante que os custos associados à construção não ultrapassem o valor de referência de R\$ 632.799,02, demonstrando a racionalidade econômica da iniciativa.

O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico municipal e suas diretrizes, embora este processo não esteja inserido em um Plano de Contratação Anual formalmente definido, é compatível com o art. 40 da referida Lei, ao visar melhorias significativas na estrutura de serviços de saúde pública local. Recomenda-se fortemente a realização desta contratação, considerando que não foram identificados riscos significativos que comprometam sua execução adequada. A decisão pela execução da obra fortalece a estratégia local de saúde e contribui para o desenvolvimento social e econômico de Nova Russas.

Nova Russas / CE, 20 de maio de 2025

Guilherme Vieira Pinto da Silva
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

